



PROCESSO N.º 98/2011

PROTOCOLO N.º 10.730.618-8

PARECER CEE/CEB N.º 1094/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ZULEIDE SAMWAYS  
PORTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 06/2011, de 25 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 27 de outubro de 2010, no NRE de União da Vitória, do Colégio Estadual Professora Zuleide Samways Portes - Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 84 ).

O processo em questão foi convertido em diligência em 01/08/2011, para a instituição de ensino anexar: relação de acervo bibliográfico compatível com a oferta do curso; comprovação da existência do Laboratório de Química, Física e Biologia, comprovantes de habilitação específica dos docentes indicados para as disciplinas de Arte, Física e Química. O referido processo retornou a este CEE em 21/10/2011, pelo Ofício n.º 1396/2011 (fls. 129).

A Resolução Secretarial n.º 4408/09, de 18 de dezembro de 2009, com base no Parecer n.º 3036/09 - CEF/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2010, na Escola Estadual Professora Zuleide Samways Portes - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Zuleide Samways Portes – Ensino Fundamental e Médio (fls. 05).

É importante observar que o Colégio Estadual Professora Zuleide Samways Portes – Ensino Fundamental e Médio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Durval W. do Amaral (fls. 119).

### **2 .Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais**

Os recursos físicos, e materiais estão descritos às folhas 10, 67 a 69, 89 a 102 e 89 a 102.



PROCESSO N.º 98/2011

Destaque-se que a instituição de ensino apresentou Laudo do Corpo de Bombeiros, de acordo com o Código de Prevenção de Incêndio, bem como licença sanitária (fls. 67 e 68).

Cabe ressaltar que o Colégio em questão não possui Laboratório de Química, Física e Biologia. Todavia, foi anexada a seguinte justificativa:

Justificamos que o espaço físico é insuficiente neste Estabelecimento de Ensino para que possamos montar o Laboratório, porém os professores durante suas aulas levam para a sala os materiais necessários para repassar seus conteúdos havendo uma unificação entre a teoria e a prática, pois sendo de fundamental importância para a abstração de conceitos específicos e peculiares da Química, Física e Biologia (fls. 103).

(...)

Segue em anexo Metodologias Aplicadas em sala de aula nas disciplinas de Química, Física e Biologia (fls. 104 a 109).

Evidencie-se, ainda, que há no processo Ofício n.º 460/11 – GAB, assinado pelo Prefeito de São Mateus do Sul, encaminhado ao Governador do Estado, solicitando a construção de uma escola estadual na região, bem como confirma que o município disponibiliza terreno para a construção, em local e dimensões adequadas. Tal solicitação foi protocolada sob o n.º 10.396.665-5, em 05 de agosto de 2011 (fls. 110 a 114).

## 2.1 Organização Curricular

O curso está organizado por série/bloco, por semestre em 20 semanas (fls. 12).

### Matriz Curricular

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL											
ESTAB.: 01052 - ZULEIDE S.PORTES, E E PROF - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA				MODULO: 20 SEMANAS					
DISCIPLINAS		SERIE / BLOCO		1	1	2	2	3	3				
		1	2	1	2	1	2	1	2				
BNC	ARTE		4			4			4				
	BIOLOGIA	4		4		4		4					
	EDUCACAO FISICA	4		4		4		4					
	FILOSOFIA	3		3		3		3					
	FISICA		4		4		4		4				
	GEOGRAFIA		4		4		4		4				
	HISTORIA	4		4		4		4					
	LINGUA PORTUGUESA	6		6		6		6					
	MATEMATICA		6		6		6		6				
	QUIMICA		4		4		4		4				
	SOCIOLOGIA		3		3		3		3				
BNC	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25						
PD	L. E. M. - ESPANHOL	4		4		4		4					
PD	SUB-TOTAL	4		4		4		4					
	TOTAL GERAL	25	25	25	25	25	25						



PROCESSO N.º 98/2011

## 2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
* Micheli Trinco Samways	- Letras - Acadêmica de Artes Visuais	Arte
Kharin Christina Voruby	- Ciências Biológicas	Biologia
Henrique Alexandre Piurkoski	- Educação Física	Educação Física
** Selmo de Freitas Scremin	- História - Especialização em História e Sociedade	** Filosofia ** Sociologia
Adriana Nadolny de Souza	- Geografia	Geografia
*** Rone Calisctil	- Matemática	Física
Juliana Ormianin Kogge	- História - Especialização em História: Múltiplas Abordagens	História
Cleoni Terezinha Train dos Santos Lima	- Letras - Português e Inglês	Língua Portuguesa
Cleusa Terezinha Sorotenik	- Matemática	Matemática
Thiago Grabowski	- Química	Química
Waleska Brasil	-Letras – Português, Inglês e Espanhol	Espanhol

\* Não apresentou conclusão de curso para atuar na disciplina de Arte.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\*\* Não comprovou habilitação específica.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 199/2010, do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.70 a 77).

## 4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. <sup>a</sup> SÉRIE 9. <sup>o</sup> ANO	IDEB OBSERVADO			METAS PROJETADAS		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
	3,3	4,1	4,7	3,3	3,4	3,7



PROCESSO N.º 98/2011

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória, Parecer n.º 3148/10 - CEF/SEED (fls. 82) , esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010, do Colégio Estadual Professora Zuleide Portes – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad.  
Presidente da CEB